



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LEI Nº 1.496 de 16 de setembro de 2010

"Dispõe sobre concessão de incentivos fiscais aos imóveis que possuam equipamentos para aproveitamento de energia solar no Município de Monte Mor e dá outras providências".

(Autoria: Vereador Willyan Correa de Matos)

MARCOS ANTONIO GIATI, Vice Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do artigo 56, § 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Será concedido desconto no Imposto Territorial Urbano – IPTU instituído, no âmbito do Município de Monte Mor, como incentivos ao uso de Energia Solar nas edificações urbanas.

- a) 20% para imóveis residenciais.
- b) 10% para imóveis comerciais.

Art. 2º – A concessão de desconto de que trata o artigo anterior, fica condicionada à apresentação de requerimento pelo proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único – O pedido de concessão de incentivos fiscais, será instruído de parecer técnico do órgão municipal competente.

Art. 3º – O desconto concedido na forma do artigo 1º desta Lei, poderá ser suspenso por despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais do benefício concedido.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

(Lei nº 1496/2010 – fl. 02)

Art. 4º – O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 16 de setembro de 2010.

Marcos Antonio Giati
Vice Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Eduardo Roberto Lima Junior
Diretor Geral